



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

Edital nº 03/2018

REABRE INSCRIÇÕES DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva – ES, no uso de sua competência, atribuída pela lei Municipal nº 2.767, de 06 de maio de 2015 e Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, publica este Edital que reabre as inscrições para realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de João Neiva – ES, de acordo com a resolução nº 09 de 23 de março de 2018.

Considerando exímio o prazo de inscrições do Edital nº 01/2018, serão reabertas as inscrições no período de 26 de março de 2018 a 03 de abril de 2018.

I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Tutelar instituído no Município de João Neiva é composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e empossados na data de 10 de janeiro de 2016, bem como os suplentes que obtiveram votos. Sendo o objeto deste Edital, a complementação de membros titulares e suplentes a serem escolhidos pelos eleitores do Município de João Neiva, para o exercício do mandato que se encerra em 09/01/2020.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade e cumprindo todos os requisitos estabelecidos na Lei 2.767 de 06 de maio de 2015, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - A atuação de Conselheiro suplente em efetivo exercício como Conselheiro Tutelar por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é considerada como um mandato completo, para efeitos de recondução.

§ 3º - Serão considerados Suplentes todos que obtiverem votos, pela respectiva ordem de votação.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar em exercício, que esteja na condição de servidor público municipal efetivo será colocado à disposição do conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos ou gratificações, podendo inclusive optar por qual vencimento irá receber.

Art. 2º- O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana a assegurando-se o mínimo de oito horas diárias com rodízio para serviço de prontidão, da seguinte forma:



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

I- No horário compreendido comercial em dias úteis, o órgão funcionará em sua sede com os 05 (cinco) conselheiros tutelares, como um colegiado que é, deliberando acerca de todas as questões recebidas na sede do Conselho,

II- Após o expediente diário na sede do Conselho Tutelar, nos horários noturnos, feriados e fins de semana, no mínimo 02 (dois) conselheiros estarão de prontidão, obedecendo a escala de rodízio;

III- Para esse regime de prontidão, os Conselheiros terão seus nomes divulgados em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, que deverá ser encaminhada mensalmente ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os Conselheiros Tutelares titulares, quando no exercício do mandato, perceberão, rendimento mensal, a título de vencimentos pelo desempenho da função, equiparada à carreira VI constante na Lei de Cargos e Salários do Município de João Neiva no valor atual de R\$ 1.166,01.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAJON no dia 05/01/2018, Resolução nº 01/2018 com a seguinte composição:

- Presidente: Irmã Edilse Bernadete Klein - COMCAJON
- Membros: Samira Rampinelli Schiavon Nardi, Irmã Edilse Bernadete Klein, Stéfanny de Fátima José Sant'Anna (Coordenadora da Comissão Eleitoral), Renata Ribeiro Bomfim

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º- Este edital será divulgado no endereço www.joaoneiva.es.gov.br, órgãos públicos municipais e espaços de circulação pública.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
- d) Designar uma pessoa para receber os requerimentos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

III – DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha será realizado em etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: requerimento de inscrição;
- II) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos e gerais;
- III) 3ª avaliação psicológica;
- IV) 4ª etapa: eleição.

IV – DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES

Art. 6º - O Requerimento de inscrição deverá ser realizado na Casa dos Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, situada à Rua Pedro Zangrande nº 125 – Centro, do dia 26/03/2018 à 03/04/2018, no horário das 07 às 10 horas e 12:30 às 15 horas.

V – DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se a membro Titular e Suplente do Conselho tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral na forma da lei, mediante apresentação de certidões negativas Criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES, Justiça Federal e Polícia Civil;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar residência no Município de João Neiva nos últimos 05(cinco) anos, mediante declaração de próprio punho, atestada por 02(duas) testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas, e comprovar residência atual, através de contas de água e/ou energia, e em caso de não possuir imóvel próprio, apresentar cópia do contrato de locação;

IV - estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;

V - comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI – Declaração de próprio punho que possui Carteira Nacional de Habilitação ou permissão vigente, no mínimo de categoria "B" e que domina a condução de veículo automotor;

VII - comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos;

VIII – Comprovar, através de declaração firmada pelo próprio punho, disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, inclusive em regime de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

plantão noturno, feriados, sábados e domingos;

IX – submeter-se a uma prova de conhecimentos gerais: Estatuto da Criança e Adolescente, Constituição da República Federativa do Brasil, noção de escrita, redação oficial; e de Conhecimento de Informática (texto e planilha) a serem formuladas por uma Comissão designada pelo COMCAJON, devendo obter nas provas, nota mínima de 06 (seis) pontos, de um total de 10 (dez) pontos;

X – atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição para concorrer a membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar será feita através de requerimento assinado pelo candidato, com os devidos documentos em envelope lacrado e protocolado junto à Casa dos Conselhos, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital de Inscrição para Registro de Candidatura, que deverá observar os requisitos exigidos na Lei Municipal Nº 2.767 de 2015 e na Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 9º - No ato do requerimento de inscrição, o candidato deverá entregar o requerimento de inscrição preenchido, todos os documentos elencados no artigo 7º deste Edital, além da fotocópia da cédula de identidade e CPF.

§ 1º - O protocolo do pedido de requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei federal 8.069/90, e Lei Municipal nº 2.767, de 06 de maio de 2015.

§ 2º - O pedido de requerimento de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitido o requerimento de inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitido o requerimento de inscrição por Procuração Pública desde que apresente o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de requerimento de inscrição, seguindo-se decisão pela Comissão de Eleição.

VII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

VIII – DAS PROVAS

Art. 11º - Os inscritos farão uma prova objetiva e discursiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República Federativa do Brasil, noção de escrita e redação, bem como, avaliação prática de informática, formuladas pela Comissão designada pelo COMCAJON.

§ 1º - Divulgada a lista contendo o nome dos candidatos selecionados para as provas, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se as provas retrocitadas, indicando dia e local.

§ 2º - Os candidatos que atingirem nota mínima de 06 (seis) pontos, de um total de 10 (dez) pontos em cada Prova serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Titulares e Suplentes dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova objetiva e discursiva com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a sua prova devidamente preenchida.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas e/ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do Processo de escolha ao cargo de Titular e Suplente do Conselho Tutelar o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I – apresentar-se após o horário estabelecido para início da realização da prova;

II – apresentar-se para a prova em outro local;

III – não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;

IV – não apresentar o documento de identidade ou carteira de habilitação, exigido nos termos deste Edital;

V – ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VII – se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VIII – lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

IX – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 8º - O resultado será publicado, mediante edital divulgado no site www.joaoneiva.es.gov.br, e órgãos públicos municipais, no prazo de três dias.

IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

Art. 12º - A Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, na SEMTADES, na Câmara Municipal, na Promotoria de Justiça, bem como no Fórum do município de João Neiva e no site da prefeitura.

Art. 13º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos de acordo com a Lei do TRE/ES.

X – DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - O pleito para escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando dia, hora e local para realização do pleito.

Art. 15º – Estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral do município de João Neiva regular perante a Justiça Eleitoral e apresentar carteira de identificação com foto, sendo que cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme Art. 32, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.767/2015.

Art. 16º – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos Conselheiros Tutelares Titular e Suplente.

Art. 17º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por (02) dois mesários, a saber: (01) um Presidente, (01) um Mesário.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º (quarto) grau de parentesco dos candidatos.

Art. 19º – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 20º – A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo COMCAJON, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o COMCAJON igual prazo para proferir a decisão.

Art. 21º – A fiscalização de todo o processo eleitoral (requerimento de inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 22º – Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de apuração.

Art. 23º – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

Art. 24º – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25º – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 26º – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado seguido da publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

Art. 27º – Serão considerados Titulares e Suplentes todos que obtiverem votos, pela respectiva ordem de votação.

Art. 28º – Havendo empate na votação será considerado o candidato de maior idade.

Art. 29º – A posse dos Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 15/05/2018.

Parágrafo Único – A ausência ao ato de posse inviabiliza sua nomeação.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, conforme Art. 20, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 2.767/2015.

Art. 31º – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 32º – O requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33º – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade do requerimento de inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 34º – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde o requerimento de inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAJON.

Art. 35º – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da realização da eleição, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020



JOÃO NEIVA-ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

Art. 36º – Faz parte do presente edital; o anexo I: Requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de Titular e Suplente de Conselheiro Tutelar de João Neiva; anexo II: da Prova de Conhecimentos Gerais; anexo III: Prova de Conhecimentos de Informática (texto e planilha); Anexo IV: Cronograma de Eleição de Titular e Suplente do Conselho Tutelar 2018.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAJON.

João Neiva, 23 de março de 2018.

Edilse Bernadete Klein
Presidente do COMCAJON

Stéfanny de Fátima José Sant'Anna
Coordenadora da Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

1. Fotocópia da cédula de identidade
2. Fotocópia do CPF
3. Certidões negativas criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES, Justiça Federal e Polícia Civil de idoneidade moral na forma da lei.
4. Declaração de próprio punho, comprovando residência no Município de João Neiva nos últimos 05 (cinco) anos, mediante atestada por 02 (duas) testemunhas, com o reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas
5. Comprovante de residência atual, através de contas de água e/ou energia, e em caso de não possuir imóvel próprio, apresentar cópia do contrato de locação;
6. Comprovante de escolaridade;
7. Declaração de próprio punho que possui Carteira Nacional de Habilitação ou permissão vigente, no mínimo de categoria "B" e que domina a condução de veículo automotor.
8. Comprovante experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos.
9. Declaração firmada pelo próprio punho de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, inclusive em regime de plantão noturno, feriados, sábados e domingos.
10. Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

.....
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____.

Assinatura do servidor: _____



JOÃO NEIVA-ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

ANEXO II

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil: Instituição de 1988, Art 1º, 227 a 229.
- b) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Noções de Escrita e Redação.



JOÃO NEIVA - ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

**ANEXO III
PROVA DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA**

- a) Texto (formatação e digitação);
- b) Planilha.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2018

01	Resolução e Edital nº 03/2018	23/03/2018
02	Publicação do Edital e reabertura de inscrição	26/03/2018
03	Período de Inscrição	26/03/2018 a 03/04/2018
04	Avaliação das Inscrições	04/04/2018 (manhã)
05	Divulgação dos Inscritos	04/04/2018 (tarde)
06	Período de Impugnação dos inscritos e recurso das inscrições indeferidas	05/04/2018 a 10/04/2018
07	Avaliação das impugnações dos inscritos e recursos das inscrições indeferidas	10/04/2018 às 16:00 horas
08	Divulgação dos inscritos	11/04/2018
09	Palestra sobre ECRIAD	12/04/2018 (manhã)
10	Avaliação Psicológica	12/04/2018 (tarde)
11	Prova de conhecimentos gerais	13/04/2018 (manhã)
12	Prova de informática	13/04/2018 (tarde)
13	Divulgação	16/04/2018
14	Prazo de Recurso	17/04/2018 a 19/04/2018
15	Avaliação dos recursos	19/04/2018 às 16:00 horas
16	Divulgação oficial	20/04/2018 (manhã)
17	Sorteio dos números dos candidatos e orientações para candidatos e mesários	23/04/2018 (manhã)
18	Edital de divulgação	23/04/2018 (tarde)
19	Eleição do Conselho Tutelar	06/05/2018
20	Divulgação do resultado das eleições e prazo para recurso	07/05/2018 a 09/05/2018
21	Avaliação dos recursos	10/05/2018 (manhã)
22	Divulgação dos recursos	10/05/2018 (tarde)
23	Posse	15/05/2018